

## TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

**Aviso de contumácia n.º 2541/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/95.4TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Ernesto Alhais da Silva, natural de Tabuaço, Távora, Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 02869440, com domicílio na Rua do Ramal, 1, Tabuaço, 5120-000 Távora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), aquele primeiro do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e estes dois últimos do Código Penal, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se haver apresentado em juízo.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Viriato F. de Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 2542/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 239/97.4TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Mateus Marçal, filho de Francisco Marçal e de Maria do Carmo Mateus, nascido em 14 de Dezembro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8644427, com domicílio na Rua do Matedouro, 1 e 3, 2040-213 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea c), do Código Penal, ambos praticados em dia indeterminado dos primeiros meses do ano de 1991, por despacho proferido em 11 de Novembro de 2004, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se haver apresentado em juízo.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Viriato F. de Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 2543/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/03.0TASRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Acúrcio Gomes Santos, filho de Acúrcio da Conceição Santos e de Elvira Eduarda da Conceição Gomes Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2367437, com domicílio na Rua dos Caçadores, 2260, Atalaia, Vila Nova da Barquinha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do regime jurídico do cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

**Aviso de contumácia n.º 2544/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/01.4GBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aleyev Nazarov, filho de Michail Nazarov e de Irina Nazarova, nacional do Cazaquistão, nascido em 25 de Março de 1962, casado, titular do passaporte n.º NA-2717837, com domicílio na Rua de Oleiros, sem número, 2.º, esquerdo, 6100 Sertã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2545/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/01.5GASSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandr Wladimir Bulayev, filho de Wladimir Bulayev e de Olga Bulayev, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Fevereiro de 1962, com domicílio na Rua dos Pescadores, 42, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 2546/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 743/02.4TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Paulino Proença, filho de António Maria Proença e de Deolinda de Jesus Paulino, natural de Idanha-a-Nova, Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7615272, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote 1231, 2975-287 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2547/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 425/94.9TASTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Zulmira Conceição Oriola Casado Almeida Rodrigues, filha de José Inácio Casado e de Bernardina Oriola, natural de Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Maio de 1953, divorciada, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 4731929, com domicílio na Travessa de Cunha e Castro, 5, rés-do-chão, Valongo, 6000-000 Castelo Branco, a qual foi em 14 de Dezembro de 2001-Sentença: condenada na pena de dois anos de prisão. A arguida goza da amnistia prevista pela Lei n.º 15/94, a qual é concedida sob a condição suspensiva de indemnizar a ofendida no prazo de 90 dias. Em 9 de Janeiro de 2004-Despacho: revoga a aplicação da amnistia prevista pela Lei n.º 15/94. Nos termos da Lei n.º 29/99-Amnistia, declara perdoada um ano de prisão, sob condição de reparar integralmente a lesada no prazo de 90 dias, ambas transitadas em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1993, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2548/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 92/99.3PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armelindo Sanches Varela, filho de António Mendes Varela e de Joana Sanches Gomes, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1978, solteiro, com identificação fiscal n.º 222430559, titular do bilhete de identidade n.º 11409984, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 18, rés-do-chão, direito, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 1999, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 2549/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1225/96.7TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Silvestre da Silva, filho de Manuel Bernardo da Silva e de Ana Francisco Silvestre, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Rua de Garcia Peres, 9, Pensão Carochinha, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2550/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 378/02.1TASTB, pendente neste Tribunal, contra a

arguida Núbia Roberta Nunes Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de Setembro de 1977, titular do passaporte n.º CK-449109, com domicílio na Rua da Eira, 3, Bairro das Fontanas, 7000-000 Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto sobre todas as suas contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 2551/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/00.7PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Marques Monteiro, filho de Manuel José Mendonça Monteiro e de Maria de La Sallette Monteiro, natural do Barreiro, Lavradio, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7243605, com domicílio na Rua de São Tomé e Príncipe, 2, 3.º, esquerdo, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de desobediência, previstos e punidos pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 2552/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1GGSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Corman Radu, filho de Vasile Radu e de Galina Radu, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 19 de Abril de 1973, casado, titular do passaporte n.º AO468956, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 15, Cajados, 2865 Águas de Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto sobre todas as suas contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 2553/2005 — AP.** — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum